



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



São José do Barreiro, 21 de outubro de 2024.

OF.GP n.º 113/2024

Senhor Presidente,

Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime de Urgência, dos Projetos de Leis, abaixo discriminados:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 10, de 23 de setembro de 2022 (Código Tributário Municipal), para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

Apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



Mário Jorge da S. Franco
Assistente Legislativo II



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 10, de 23 de setembro de 2022 (Código Tributário Municipal), para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

Art. 1º - O inciso II do § 1º do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 10, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"154 (...)

§ 1º (...)

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 12, exceto 12.13, 16, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;"

Art. 2º - O item 11 da lista de serviços prevista no art. 151 e previsto na Tabela I anexa à Lei Complementar Municipal nº 10, de 23 de setembro de 2022, passam a vigorar acrescidos do seguinte subitem 11.05, com a respectiva alíquota e valor fixo anual:

"11 – (...)

(...)

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Serviço

Alíquota

Valor Fixo Anual em UFMSJB

11.05 –

5%

1/2 UFMSJB



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 21 de outubro de 2024.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal



Justificativa

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei Complementar nº 10, de 23 de setembro de 2022 (Código Tributário Municipal), para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

Trata-se de Projeto de Lei que faz adequação na Lei Complementar Municipal visando adequá-la aos termos da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2022, a qual foi alterada pela Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021 e que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Pelo exposto e contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa espera o Executivo Municipal a aprovação UNANIME do Projeto em questão.

São José do Barreiro, 21 de outubro de 2024.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal